

Guinidade Silve
Dr. Licínio Vita da Silva
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO-
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DE -
CRETA a seguinte.....

Art. 3º:- Às leis orçamentárias consignarão verbas es

peciais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º:- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 42, de 10 de maio de 1960, serão ajustados às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação de cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º:- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da construção da quota de que trata o art. 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o art. 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota de imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º:- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

§ Único:- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte aos interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º:- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP- 2/61, correndo a despe-

sa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) com vigência de 2 anos (dois anos) para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

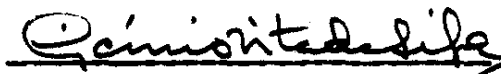
§ Único:- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 9º:- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º:- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º:- O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo art. 1º da presente lei.

Art. 10º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



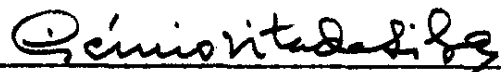
=Dr. Licínio Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contém este livro 100 (cem) folhas numeradas tipográficamente e rubricadas com a chancela _____

Dr. Licínio Vita da Silva, de que fiz uso para nele se lançarem as LEIS e RESOLUÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL de São João da Boa Vista, no período de 14 de janeiro de 1962/31 de dezembro de 1962.



=Dr. Licínio Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

.-